



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer reiva à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	185	Semestre 9250
A 1.ª série. . . .	"	85	" 4550
A 2.ª série. . . .	"	65	" 3550
A 3.ª série. . . .	"	55	" 2850
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 1:356, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:834, em que era recorrente a Câmara Municipal de Nordeste.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 312, que determina que a freguesia de Lordelo faça parte do distrito de paz de Meixomil.

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 1:357 a 1:360, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 14:382, 14:750, 14:765 e 14:922, em que eram recorrentes, respectivamente, António Assis Camilo, Francisco Pinhel, José Maria Vicente Falcão e Sebastião Fernandes de Almeida.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:361, esclarecendo as disposições da lei n.º 268, sobre exploração de minérios de aluvião, na parte relativa ao trânsito dos minérios.

Decretos n.ºs 1:362 e 1:363, determinando a transferência para novos possuidores dos direitos e obrigações resultantes da submissão ao regime de simples polícia florestal duma propriedade situada no concelho de Cascais e de outra situada no de Benavente.

Decreto n.º 1:364, determinando que um terreno da Junta de Paróquia de Marrazes, submetido ao regime florestal, volte à posse da referida Junta de Paróquia.

Decreto n.º 1:365, submetendo ao regime de simples polícia florestal uma propriedade situada no concelho de Idanha-a-Nova.

Decreto n.º 1:366, abrindo um crédito extraordinário de 4000.000\$ para pagamento de encargos resultantes da crise económica.

Ministério de Instrução Pública:

Portaria n.º 313, mandando pôr em vigor as instruções para o exame de admissão à Escola Técnica Secundária de Agricultura, anexas à mesma portaria.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

DECRETO N.º 1:356

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:834, relatado pelo vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Meneses, e oportunamente interposto pela Câmara Municipal do concelho de Nordeste da sentença do auditor administrativo do distrito de Ponta Delgada, de 2 de Março de 1914, que sobre reclamação do vereador, João Cabral de Melo Cordeiro, julgou nulas as deliberações da mesma Câmara, de 16 de Janeiro anterior, pelas quais haviam sido anulados e julgados de nenhum efeito os contratos e providimentos ali referidos, autorizados e deliberados pela Comissão Administrativa do concelho, em sessões de 18 de Agosto, 4 e 26 de Dezembro de 1913:

Funda-se a decisão recorrida em que a Comissão Administrativa Municipal do concelho de Nordeste, no uso de atribuições legais, resolveu fazer as nomeações de empregados, e autorizar os contratos de expropriação e fornecimentos, designados nas actas daquelas sessões de 1913, e a Câmara, votando em 16 de Janeiro de 1914 as propostas de ficarem nulos e de nenhum efeito os referidos contratos e nomeações, e de serem os empregados despedidos dos seus lugares, como de facto foram no mesmo dia da votação, procedera com manifesta ilegalidade e ofensa de direitos de terceiro, artigos 32.º, 33.º, 38.º, 94.º, n.º 8.º, e 194.º da lei administrativa de 7 de Agosto de 1913;

Impugna a recorrente estes fundamentos, alegando a sua intenção de protestar, apenas, contra nomeações e contratos ilegais, sem querer nem poder anular as respectivas deliberações, embora e muito bem as reputasse e declarasse nulas e anuláveis;

Seguidamente à distribuição do recurso pretendeu a Câmara isentar-se de preparo e de selos, invocando o artigo 181.º da citada lei administrativa; mas por acórdão de 27 de Maio de 1914 indeferiu o Tribunal o pedido de isenção, porque o artigo referido só menciona os processos judiciais, e o n.º 127 da tabela do selo de 24 de Maio de 1902 sujeita a imposto não só esses processos mas também os fiscais e administrativos, aos quais, portanto, é inaplicável o benefício;

Respondeu, afinal, o Ministério Público.

E tudo ponderado:

Considerando que as deliberações reclamadas, sem embargo do designio de quem as tomou, importam a anulação ilegal de contratos e de nomeações anteriores, logo executada em relação aos empregados despedidos, certidão a fl. 12, e tentada executar quanto aos contratos, documento de fl. 23, tudo com ofensa das disposições legais em que se funda a sentença recorrida:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, conformando-me com a referida consulta, nos termos do artigo 43.º do regulamento do Tribunal, decretar a denegação do provimento do recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Fevereiro de 1915. — *Manuel de Arriaga — Pedro Gomes Teixeira.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Tendo saído com inexacção, novamente se publica a lei seguinte:

LEI N.º 312

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A freguesia de Lordelo, anexada à comarca

de Paços de Ferreira por lei de 22 de Dezembro de 1913, fica, para todos os efeitos, fazendo parte do distrito de paz de Meixomil, daquela comarca.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República em 23 de Janeiro e publicada em 23 de Fevereiro de 1915.— *Manuel de Arriaga — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

DECRETO N.º 1:357

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 14:382, em que é recorrente António Assis Camilo, recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e de que foi relator o vogal efectivo, Doutor Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que nos termos do regulamento de 9 de Agosto de 1902, artigo 193.º, o fiscal dos impostos, Fernando António Gonçalves, levantou em 14 de Novembro de 1912, contra a firma Assis & C.ª (Empresa das Águas de Moura), com estabelecimento de retosaria na cidade de Lisboa, Rua da Conceição, 123, auto de transgressão do artigo 39.º da tabela geral do imposto do selo que faz parte integrante da lei de 24 de Maio de 1902, por ter exposto quatro anúncios em fôlha e sem selo nos seguintes estabelecimentos: na tabacaria de Manuel Augusto Rodrigues & C.ª, Rua da Conceição, 63 e 65, durante quatro anos, como declarou o referido proprietário; no estabelecimento de venda de vinhos de José Lourenço, Rua dos Remolares, 14, durante dois anos, como declarou o mesmo proprietário; na mercearia de José Augusto Ferreira, Avenida Almirante Reis, 53-G, e na tabacaria de Armando Gabriel de Almeida Costa Pereira, Rua da Assunção, 99, durante um ano, como declararam os respectivos proprietários; e desta maneira incorreu o autoado no dispositivo do artigo 210.º do citado regulamento de 1902;

Mostra-se que o auto de transgressão, que o transgressor não assinou por não estar presente, foi enviado ao secretário de finanças no prazo legal (decreto de 26 de Maio de 1911, artigo 1.º); e este tendo verificado o cumprimento das disposições legais applicáveis, designou dia para julgamento e ordenou as intimações exigidas por lei;

Foram ouvidos o suposto transgressor, as testemunhas do auto, como as oferecidas pelo transgressor de fl. 5 a 9; e o secretário de finanças, por despacho de 30 de Janeiro de 1913, julgou subsistente a transgressão, condenou o transgressor ao pagamento do imposto do selo na importância de 19\$20, e na multa de 38\$40, nos termos da 1.ª hipótese do artigo 210.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902.

Mostra-se que dêste despacho recorreu o contribuinte para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que, por acórdão de 11 de Abril de 1913, denegou provimento no recurso; e dêste acórdão recorreu o contribuinte para o Supremo Tribunal Administrativo;

O que tudo visto e ponderado; ouvido o Ministério Público:

Considerando que o tribunal é competente, as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo e que neste recurso interposto no prazo legal foi empregado o processo competente;

Considerando que o recorrente, António Assis Camilo, da firma Assis & C.ª, com estabelecimento na cidade de Lisboa, Rua da Conceição, 123, e representante da Empresa das Águas de Moura, foi autoado por haver afixado,

sem o devido selo, anúncios, em fôlha, a reclamar a água de Moura, na tabacaria de Manuel Augusto Rodrigues & C.ª, Rua da Conceição, 63 e 65, no estabelecimento de venda de vinhos de José Lourenço, Rua dos Remolares, 14, na mercearia de José Augusto Ferreira, Avenida Almirante Reis, 53-G, e na tabacaria de Armando Gabriel de Almeida Costa Pereira, Rua da Assunção, 99;

Considerando que a água de Moura, a que os indicados anúncios se referem, está exposta à venda nos estabelecimentos em que estão afixados, e que a designação de água minero-gasosa, natural, de Moura — Portugal — Alentejo, Empresa das Águas de Moura, Assis & C.ª, 123, Rua da Conceição, Lisboa, constitui um processo de identificação das águas anunciadas, cuja empresa é representada pela firma Assis & C.ª, 123, Rua da Conceição, Lisboa, a fim de não ser possível a sua confusão com outras águas minerais; e, conseqüentemente, nos termos da verba 39.ª da tabela geral do imposto do selo, que faz parte integrante da carta de lei de 24 de Maio de 1902, êsses anúncios estão isentos do imposto do selo, porque nada mais contêm, além da denominação e da identificação das águas vendidas nos respectivos estabelecimentos;

O Supremo Tribunal Administrativo consulta, concedendo provimento no recurso; mas

Considerando que o artigo 39.º da tabela do selo anexa à lei de 24 de Maio de 1902, assim como os artigos 44.º e seguintes, e 204.º, alínea g) do regulamento de Agosto do mesmo ano, sujeitam a imposto os cartazes ou anúncios afixados em quaisquer lugar, declarando isentós os afixados em qualquer estabelecimentos, quando unicamente disserem respeito aos objectos expostos à venda ou consumo ou à indústria explorada nesses estabelecimentos;

Considerando que os anúncios de que se trata não fazem sómente referência à venda exercida nos locais onde se acham expostos, mas também que ela se exercia no depósito da empresa, com a indicação da rua e número de policia do mesmo depósito, anunciando, portanto, outro estabelecimento diferente daqueles onde se fazia a venda do produto, e, em tais circunstâncias, ficando sujeitos os referidos anúncios ao imposto, como análogamente foi resolvido pelo decreto, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, de 22 de Junho de 1912 (*Diário do Governo* n.º 149, de 27 de Junho de 1912):

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e ouvido o Conselho de Ministros, negar provimento no recurso, confirmando o acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Janeiro e publicado em 25 de Fevereiro de 1915.— *Manuel de Arriaga — Álvaro de Castro.*

DECRETO N.º 1:358

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 14:750, por Francisco Pinhel oportunamente interposto do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 9 de Janeiro de 1914, que confirmou a decisão do secretário de finanças do 2.º bairro de Lisboa, condenando o recorrente no pagamento do selo devido, e multa correspondente, por exercer, sem prévia licença administrativa, a indústria de agente de emigração, e de que foi relator o vogal efectivo doutor Abel de Andrade:

Mostra-se que o processo seguiu os trâmites do decreto de 26 de Maio de 1911, regulador da punição das transgressões das leis do selo, sujeitas a multa, tendo-se verificado pelos documentos e depoimentos de fl. 3 e